

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

[www.alesc.sc.gov.br/diario-da-asmbleia](http://www.alesc.sc.gov.br/diario-da-asmbleia)

ANO LXIX

FLORIANÓPOLIS, 10 DE JUNHO DE 2020

NÚMERO 7.645

## MESA

Julio Garcia  
**PRESIDENTE**

Mauro de Nadal  
**1º VICE-PRESIDENTE**

Rodrigo Minotto  
**2º VICE-PRESIDENTE**

Laércio Schuster  
**1º SECRETÁRIO**

Pe. Pedro Baldissera  
**2º SECRETÁRIO**

Altair Silva  
**3º SECRETÁRIO**

Nilso Berlanda  
**4º SECRETÁRIO**

## LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Paulinha

Vice-Líder: Coronel Mocellin

## PARTIDOS POLÍTICOS

(Lideranças)

### MOVIMENTO

#### DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Líder: Luiz Fernando Vampiro

#### PARTIDO SOCIAL LIBERAL

Líder: Sargento Lima

#### PARTIDO LIBERAL

Líder: Ivan Naatz

#### BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Milton Hobus

Vice-Líder: Marcos Vieira

Lideranças dos Partidos

que compõem o Bloco:

**PSD**

**PDT**

Kennedy Nunes

Paulinha

**PSDB**

**PSC**

Marcos Vieira

Jair Miotto

#### PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Fabiano da Luz

#### PARTIDO NOVO

Líder: Bruno Souza

#### BLOCO PARLAMENTAR

Líder: Nazareno Martins

Vice-Líder: José Milton Scheffer

Lideranças dos Partidos

que compõem o Bloco:

**PP**

**PSB**

João Amin

Nazareno Martins

**REPUBLICANOS**

Sergio Motta

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Romildo Titon - Presidente  
Ivan Naatz - Vice-Presidente  
Kennedy Nunes  
Paulinha  
Fabiano da Luz  
Luiz Fernando Vampiro  
João Amin  
Ana Campagnolo  
Maurício Eskudlark

### COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Volnei Weber - Presidente  
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente  
Kennedy Nunes  
Ismael dos Santos  
Luciane Carminatti  
Jerry Comper  
Ivan Naatz  
Nazareno Martins  
Jessé Lopes

### COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente  
Marcos Vieira - Vice-Presidente  
Marlene Fengler  
Luciane Carminatti  
Jerry Comper  
Romildo Titon  
Ricardo Alba

### COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente  
Paulinha - Vice-Presidente  
Dr. Vicente Caropreso  
Neodi Saretta  
Volnei Weber  
Luiz Fernando Vampiro  
Nazareno Martins

### COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Paulinha - Presidente  
Marcos Vieira - Vice-Presidente  
Fabiano da Luz  
Moacir Sopelsa  
Volnei Weber  
João Amin  
Nazareno Martins  
Sargento Lima  
Marcius Machado

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente  
José Milton Scheffer - Vice-Presidente  
Marlene Fengler  
Luciane Carminatti  
Valdir Cobalchini  
Fernando Krelling  
Jessé Lopes

### COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente  
Neodi Saretta - Vice-Presidente  
Kennedy Nunes  
Jair Miotto  
Ada De Luca  
Ivan Naatz  
Felipe Estevão

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente  
Luciane Carminatti - Vice-Presidente  
Milton Hobus  
Fernando Krelling  
Jerry Comper  
Bruno Souza  
José Milton Scheffer  
Sargento Lima  
Marcius Machado

### COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente  
Moacir Sopelsa - Vice-Presidente  
Marlene Fengler  
Marcos Vieira  
Neodi Saretta  
Volnei Weber  
Coronel Mocellin

### COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente  
Luiz Fernando Vampiro - Vice-Presidente  
Marcos Vieira  
Luciane Carminatti  
Ada De Luca  
Bruno Souza  
Felipe Estevão

### COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Naatz - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente  
Anna Carolina  
Jair Miotto  
Luiz Fernando Vampiro  
Romildo Titon  
Marcius Machado

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ada De Luca - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente  
Marlene Fengler  
Milton Hobus  
Moacir Sopelsa  
Bruno Souza  
Jessé Lopes

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Ricardo Alba - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente  
Marlene Fengler  
Dr. Vicente Caropreso  
Luiz Fernando Vampiro  
Romildo Titon  
Sergio Motta

### COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Milton Hobus - Presidente  
Coronel Mocellin - Vice-Presidente  
Kennedy Nunes  
Fabiano da Luz  
Jerry Comper  
Volnei Weber  
Nazareno Martins

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Maurício Eskudlark - Presidente  
Paulinha - Vice-Presidente  
Milton Hobus  
Fabiano da Luz  
Valdir Cobalchini  
Ada De Luca  
Bruno Souza

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente  
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente  
Ismael dos Santos  
Paulinha  
Fernando Krelling  
Nazareno Martins  
Ana Campagnolo

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Marcus Machado - Presidente  
Kennedy Nunes - Vice-Presidente  
Jair Miotto  
Neodi Saretta  
Moacir Sopelsa  
Romildo Titon  
Bruno Souza

### COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente  
Dr. Vicente Caropreso  
Ismael dos Santos  
Valdir Cobalchini  
Ada De Luca  
José Milton Scheffer  
Coronel Mocellin

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Sergio Motta - Presidente  
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente  
Ismael dos Santos  
Jair Miotto  
Paulinha  
Romildo Titon  
Ana Campagnolo

### COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente  
Fernando Krelling - Vice-Presidente  
Jair Miotto  
Luciane Carminatti  
Ada De Luca  
Sergio Motta  
Sargento Lima

### COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Jerry Comper - Presidente  
Paulinha - Vice-Presidente  
Kennedy Nunes  
Neodi Saretta  
Moacir Sopelsa  
João Amin  
Ricardo Alba

<p><b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b></p> <p><b>Coordenadoria de Publicação:</b> Responsável pela editoração, diagramação e por tornar público os atos da Assembleia Legislativa.</p> <p><b>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário:</b> Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p><b>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</b></p> <p><b>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos:</b> Responsável pela impressão.</p>	<p style="text-align: center;"><b>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</b></p> <hr/> <p style="text-align: center;"><b>EXPEDIENTE</b></p> <hr/> <div style="text-align: center;">  </div> <p style="text-align: center;"><b>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina</b> <b>Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves</b> <b>Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC</b> <b>CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500</b> <b>Internet: <a href="http://www.alesc.sc.gov.br">www.alesc.sc.gov.br</a></b></p> <p style="text-align: center;"><b>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIX</b> <b>NESTA EDIÇÃO: 16 PÁGINAS</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>ÍNDICE</b></p> <p><b>Plenário</b> Ata da 021ª Sessão Ordinária realizada em 29/04/2020 ..... 2 Ata da 007ª Sessão Extraordinária realizada em 29/04/2020 ..... 3</p> <p><b>Atos da Mesa</b> Ato da Mesa ..... 8</p> <p><b>Publicações Diversas</b> Extratos ..... 9 Mensagens Governamentais.... ..... 10 Portarias ..... 15 Redação Final ..... 15 Requerimento ..... 15</p>
---	--	---

## P L E N Á R I O

# ATA DA 021ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2020 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

Às 16h, achavam-se presentes os seguintes srs. Deputados: Ada Faraco De Luca - Altair Silva - Ana Campagnolo - Bruno Souza - Coronel Mocellin - Doutor Vicente Caropreso - Fabiano da Luz - Felipe Estevão - Fernando Krelling - Ismael dos Santos - Ivan Naatz - Jair Miotto - Jerry Comper - Jessé Lopes - João Amin - José Milton Scheffer - Julio Garcia - Kennedy Nunes - Laércio Schuster - Luciane Carminatti - Luiz Fernando Vampiro - Marcius Machado - Marcos Vieira - Marlene Fengler - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Milton Hobus - Moacir Sopelsa - Nazareno Martins - Neodi Saretta - Nilso Berlanda - Paulinha - Paulo Eccel - Ricardo Alba - Rodrigo Minotto - Romildo Titon - Sargento Lima - Sérgio Motta - Valdir Cobalchini - Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA: Deputado Julio Garcia

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) - Abre os trabalhos da sessão ordinária virtual. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição eletrônica do expediente aos senhores deputados.

\*\*\*\*\*

**Ordem do Dia**

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) - Dá início à pauta da Ordem do Dia.

A Presidência comunica que a comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer contrário às matérias abaixo relacionadas e que as mesmas terão o

encaminhamento na forma do Regimento Interno, ou seja, três sessões para o recurso dos autores dos projetos.

Projeto de Lei n. 0073/2020, de autoria do Deputado Ismael dos Santos;

Projeto de Lei n. 0076/2020, de autoria do Deputado Ulisses Gabriel;

Projeto de Lei n. 0077/2020, de autoria do Deputado Nazareno Martins;

Projeto de Lei n. 0104/2020, de autoria do Deputado Coronel Mocellin;

Projeto de Lei n. 0123/2020, de autoria do Deputado Paulo Roberto Eccel;

Projeto Decreto Legislativo n. 0002/2020, de autoria da Deputada Anna Carolina Martins;

Proposta de Sustação do Ato PCA 0001/2020, de autoria do Deputado Bruno Souza.

Fica comunicada a rejeição pela CCJ das matérias citadas, com o prazo de recurso à exceção daqueles em que o Autor não se encontre mais em Plenário.

Deputado Ismael dos Santos - Pede a palavra, pela ordem.

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) - Concede a palavra, pela ordem, ao Deputado Ismael dos Santos.

DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS - Comenta que o seu projeto 0073/2020 ficou prejudicado com a aprovação do projeto anterior, da não permissão do corte da energia

elétrica e a automática prorrogação dos prazos para pagamento. Desta forma, solicita a retirada da matéria porque não faz mais sentido.

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) - A Presidência acata a solicitação.

Deputado Paulo Eccel - Pede a palavra, pela ordem.

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) - Concede a palavra ao Deputado Paulo Eccel.

DEPUTADO PAULO ECCEL - Em relação ao PL n. 0123/2020, que transfere para dezembro o pagamento do IPVA das placas final 3, 4, 5, 6 que foi rejeitado também pela CCJ, comunica que no prazo regimental estará propondo ao Plenário o recurso, e certamente quando o mesmo for votado não estará mais na sessão, porque hoje está encerrando o seu meteórico mandato neste período de suplência, desta forma pede o apoio dos seus Pares para que quando este projeto vier a voto em Plenário, porque não traz redução de receita para o estado, simplesmente transfere, neste momento de dramaticidade para a população em relação às suas finanças, o pagamento do IPVA até o final do ano, quando se recebe o 13º salário.

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) - Registra que em relação ao requerimento do Deputado Ismael dos Santos, há necessidade da formalização do requerimento, pedindo o arquivamento do projeto.

Também informa que está registrada a solicitação do Deputado Paulo Eccel.

Deputado Nazareno Martins - Pede a palavra, pela ordem.

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) - Concede a palavra ao Deputado Nazareno Martins.

DEPUTADO NAZARENO MARTINS - Informa que retira o seu projeto da Ordem do Dia.

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) - Igualmente, registra que há necessidade da formalização do requerimento, pedindo o arquivamento do projeto, se for o caso.

Deputado Doutor Vicente Caropreso - Pede a palavra, pela Ordem.

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) - Concede a palavra ao Deputado Doutor Vicente Caropreso.

DEPUTADO DOUTOR VICENTE CAROPRESO - Em relação ao PDL 0002/2020, de autoria da Deputada Anna Carolina, diz que este projeto visava facultar à indústria catarinense a prorrogação de alguns impostos federais. Afirma que o projeto é bom e que tentou junto à Mesa Diretora fazer um pedido de reconsideração e votação em Plenário, porém como foi a Deputada Anna que entrou com o projeto, não teve como fazer este apelo. Destaca que o projeto não é apenas de sua autoria ou da deputada Anna Carolina, é um projeto de autoria e um pedido feito pela indústria catarinense, e lamenta que tenha recebido parecer contrário.

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) - Registra a manifestação do Deputado Doutor Vicente Caropreso, informando que o Regimento prevê que a Presidência deva comunicar ao Plenário, e infelizmente não há possibilidade, neste caso, de recurso nas três sessões, como prevê o Regimento.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0063/2020, de autoria do Deputado Marcius Machado, que veda a cobrança de água e energia elétrica dos hospitais públicos do Estado e hospitais

filantrópicos, no Estado de Santa Catarina, enquanto durar a crise causada pelo COVID-19.

Ao projeto foi apresentada emenda substitutiva global.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e de Finanças e Tributação.

Em discussão.

Informa que vai sobrestar o projeto nesta sessão porque o autor se encontra na reunião da comissão especial de fiscalização do decreto de calamidade, e seria votado ao final.

Discussão e votação do Projeto de Lei n. 0098/2020, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, que dispõe sobre a transparência nos contratos emergenciais firmados pela Administração Pública Estadual em razão da vigência do estado de calamidade pública em decorrência do coronavírus (COVID-19).

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e de Finanças e Tributação.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado por unanimidade.

Deputado Fabiano da Luz - Pede a palavra, pela ordem.

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) - Concede a palavra ao Deputado Fabiano da Luz.

DEPUTADO FABIANO DA LUZ - Agradece pela força e empenho, pois é um projeto que vai dar transparência às ações do Governo e liberdade para fiscalização.

Deputada Paulinha - Pede a palavra, pela ordem.

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) - Concede a palavra, pela ordem, à Deputada Paulinha.

DEPUTADA PAULINHA - Parabeniza o Deputado Fabiano da Luz pela iniciativa.

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) - Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0103/2020, de autoria do Deputado Sérgio Motta, que reconhece os serviços odontológicos como essenciais para o Estado de Santa Catarina em tempos de calamidade pública.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e de Finanças e Tributação.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado por unanimidade.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0063/2020, de autoria do Deputado Marcius Machado, que veda a cobrança de água e energia elétrica dos hospitais públicos do Estado e hospitais filantrópicos, no Estado de Santa Catarina, enquanto durar a crise causada pelo COVID-19.

Ao projeto foi apresentada emenda substitutiva global.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e de Finanças e Tributação.

Em discussão.

Discutiram a presente matéria os srs. Deputados Marcius Machado, José Milton Scheffer, Paulinha, Moacir Sopelsa, Bruno Souza e Sargento Lima.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado por maioria com votos contrários dos Deputados Bruno Souza, Jessé Lopes e Sargento Lima.

A Presidência encerra a presente sessão, convocando outra, extraordinária, para votar a redação final dos projetos que foram deliberados, às 16h39.

Está encerrada a sessão.

[Transcrição e revisão: Taquígrafa Sara].

# ATA DA 007ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

## DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA

### REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2020

#### PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

Às 16h39, achavam-se presentes os seguintes srs. Deputados: Ada Faraco De Luca - Altair Silva - Ana Campagnolo - Bruno Souza - Coronel Mocellin - Doutor Vicente Caropreso - Fabiano da Luz - Felipe Estevão - Fernando Krelling - Ismael dos Santos - Ivan Naatz - Jair Miotto - Jerry Comper - Jessé Lopes - João Amin - José Milton Scheffer - Julio Garcia - Kennedy Nunes - Laércio Schuster - Luciane Carminatti - Luiz Fernando Vampiro - Marcius Machado - Marcos Vieira - Marlene Fengler - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Milton Hobus - Moacir Sopelsa - Nazareno Martins - Neodi Saretta - Nilso Berlanda - Paulinha - Paulo Eccel - Ricardo Alba - Rodrigo Minotto - Romildo Titon - Sargento Lima - Sérgio Motta - Valdir Cocalchini - Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA - Deputado Julio Garcia

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) - Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declara aberta a presente sessão extraordinária virtual.

\*\*\*\*\*

**Ordem do Dia**

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) - Dá prosseguimento à pauta da Ordem do Dia.

Votação das redações finais dos Projetos de Lei n.s 0063/2020, 0098/2020 e 0103/2020.

Não há emendas às redações finais.

Consulta os srs. deputados se é possível considerar a mesma votação da sessão anterior.

(Os srs. deputados aquiescem.)

Havendo a concordância de todos, estão aprovadas as redações finais dos projetos citados.

A Presidência traz dois requerimentos *ex officio*, sendo o primeiro para dar conhecimento e o segundo para submeter ao Plenário.

No primeiro deles, comunica ao Plenário que recebeu o requerimento, fez a consulta prévia à Procuradoria da Casa e defere o mesmo para providências posteriores na forma do Regimento Interno.

O Requerimento é vazado nos seguintes termos:

(Passa a ler)

“Os Deputados Estaduais que este subscrevem, com amparo no art. 47 § 3º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, combinado com o art. 41 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, REQUEREM a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, composta de 9 (nove) membros, pelo

prazo de 120 (cento e vinte) dias, para apurar fato determinado consistente na investigação de possível prática de ilícitos relacionadas à Dispensa de Licitação de n. 754/2020, realizada pela Secretaria de Estado da Saúde, que resultou na contratação da empresa VEIGAMED - MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR EIRELI - CNPJ 02.482.618-0001-60, tendo por objeto a aquisição de 200 respiradores pulmonares, ao custo total de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais).

Cada respirador, equipamento essencial ao enfrentamento da COVID-19, custou para o Estado o montante de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), valor bem acima do já pago pela União e por outros estados da Federação, que varia entre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a exemplo do Governo de Minas Gerais, que comprou 747 respiradores, a um custo de R\$ 43.965.000,00 (quarenta e três milhões, novecentos e sessenta e cinco mil reais), ou seja, R\$ 58.855,42 (cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) por respirador.

Além do preço, o fato supramencionado causa, no mínimo, estranheza, haja vista que a integralidade do pagamento já foi efetivada, porém os aparelhos - que deveriam ter sido entregues no início de abril, em 48 unidades de saúde no Estado - ainda não chegaram.

A primeira movimentação do Governo Catarinense para a aquisição dos respiradores foi protocolada pela secretaria de Estado de Saúde, às 10h17min do dia 26 de março. Naquele mesmo dia, às 15h31min, foi incluída no sistema a Ordem de Fornecimento dos equipamentos oferecidos pela empresa, finalizando o processo de escolha.

Além do exposto, causa ainda mais estranheza o fato de a empresa ficar localizada em uma casa muito simples, no Município de Nilópolis, segundo os dados constantes na proposta feita ao Governo catarinense.

No site da empresa, há apenas a foto de um prédio cuja imagem foi aparentemente adulterada no *Photoshop*, além de uma referência a outra cidade, Macaé, na região dos Lagos do Rio, e de um telefone em que ninguém atende.

Ainda, conforme noticiado na imprensa, houve mudança no modelo do respirador - em vez do Medical C35, originalmente contratado pelo Governo, a empresa forneceria o Shangrila 510S, o qual custaria um terço a menos que o modelo contratado.

Segundo a empresa Veigamed, tal alteração teria sido solicitada pelo secretário de Estado da Saúde, Helton Zeferino, tratando-se de um fato gravíssimo e que, portanto, precisa ser elucidado.

Assim, pelas peculiaridades ora apresentadas e outras possíveis e graves irregularidades que possam advir desse duvidoso procedimento de compras públicas, há urgente necessidade de se averiguar, com maior profundidade, as circunstâncias que culminaram na celebração do contrato com uma empresa especializada no comércio de produtos hospitalares, como gaze e mobília, mas sem qualquer histórico de venda de respiradores.

Dessa forma, motivados pelo fato de que (I) a compra se deu sem a devida publicidade, já que não constam registros de abertura de certame licitatório nos instrumentos de controle (art. 37, *caput*, da CF), (II) os atos da administração pública devem ser públicos, de conhecimento geral, bem como (III) as denúncias por parte da imprensa são muito graves e precisam ser apuradas com urgência, é que os Deputados abaixo assinados requerem a imediata instalação desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Do exposto, cumprindo uma das competências próprias e exclusivas da Assembleia Legislativa, elencada no art. 40 inciso XI, da Constituição Estadual, qual seja, a de fiscalizar os atos do Poder Executivo, e com base em dispositivos legais já mencionados, requer-se a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar fato determinado consistente na investigação de possível prática de ilícitos relacionadas à DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 754/2020, realizada pela Secretaria de Estado da Saúde, que resultou na contratação da empresa VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR EIRELI - CNPJ 02.482.618-0001-60, tendo por objeto a aquisição de 200 respiradores pulmonares ao custo total de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais)."

A Presidência destaca que o requerimento vem com a manifestação de 19 senhores deputados, e em função da excepcionalidade que está sendo vivida, sem a possibilidade de assinatura presencial, gostaria de consultar os que constam como subscritores e que terão aposta a sua assinatura digital no requerimento, apenas por uma questão de segurança e transparência, para confirmar as assinaturas que foram relacionadas ao final do requerimento.

(Faz a chamada nominal dos srs. deputados para confirmar a assinatura digital ao requerimento.)

Manifestaram-se quanto ao requerimento, confirmando as suas assinaturas, os seguintes senhores Deputados: Ada De Luca, Altair Silva, Ana Campagnolo, Bruno Souza, Coronel Mocellin, Doutor Vicente Caropreso, Fabiano da Luz, Felipe Estevão, Fernando Krelling, Ismael dos Santos, Ivan Naatz, Jair Miotto, Jessé Lopes, João Amin, José Milton Scheffer, Kennedy Nunes, Laércio Schuster, Luciane Carminatti, Luiz Fernando Vampiro, Marcius Machado, Marcos Vieira, Marlene Fengler, Maurício Eskudlark, Mauro de Nadal, Milton Hobus, Moacir Sopelsa, Nazareno Martins, Neodi Saretta, Nilso Berlanda, Paulinha, Paulo Eccel, Ricardo Alba, Rodrigo Minotto, Sargento Lima, Sérgio Motta, Valdir Cobalchini e Volnei Weber.

Feitas as manifestações, a Presidência já comunicou que defere o requerimento que passa a contar com 37 assinaturas.

Os srs. Deputados Jerry Comper e Romildo Titon manifestaram-se posteriormente, confirmando também as suas assinaturas.

A Presidência dá prazo aos Líderes para indicação dos membros da comissão até o início da sessão de terça-feira, e para a instalação da comissão ao final da mesma sessão.

Informa que o MDB tem direito a duas vagas; o bloco PL-PSL tem direito a duas vagas, uma para cada partido; o PT tem direito

a uma vaga; o bloco PP-PSB-PRB-PV tem direito a duas vagas; e o bloco PSD-PDT-PSDB-PSC tem direito a duas vagas.

A Presidência esclarece que "a Comissão Parlamentar de Inquérito tem objetivos completamente diferentes da Comissão Especial que foi formada a partir da decretação do estado de calamidade. A CPI tem outros poderes, diferentes, previstos na Constituição e na Legislação Infraconstitucional e ela investiga fatos determinados. E aqui o fato determinado é este que foi tratado até agora.

Então, o trabalho que foi feito pela CPI poderá ser utilizado para a Comissão de Fiscalização, enquanto que a Comissão de Fiscalização tem o poder de uma fiscalização genérica. Não vejo sobreposição de atuação das CPIs, mas concordo com todas as manifestações que tiveram início a partir da manifestação do deputado Neodi Saretta, o momento exige de nós muita serenidade, muita tranquilidade, muita responsabilidade com o mandato que exercemos para que, num momento de uma crise tão grave, não possamos fazer com que o nosso trabalho não seja entendido e respeitado pela população."

Deputado Ivan Naatz - Pede a palavra, pela ordem.

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) - Concede a palavra ao Deputado Ivan Naatz.

DEPUTADO IVAN NAATZ - Afirma que "a Presidência deu uma aula, era o que gostaríamos de ouvir, era justamente o que eu queria dizer. Deixa registrado o meu agradecimento, principalmente aos primeiros 19 deputados que firmaram a sua assinatura, e a todos os demais que agora, com as bancadas, confirmaram a sua presença, com a instalação desta CPI, em que nós daremos respostas aos catarinenses para aquilo que eles esperam da Assembleia, que é a fiscalização, o acompanhamento das contas públicas, e a resposta de quem favoreceu tudo isso."

Destaca que obteve a informação que o presidente desta empresa, no passado, era um motorista de ônibus no estado do Rio de Janeiro, então os fatos são gravíssimos, considera esse um dos fatos mais graves que aconteceu no estado, fazendo com esta CPI tenha um fato atípico, pois todas as CPIs que participou como Vereador e acompanhou como Parlamentar, elas buscavam provas, mas essa é uma CPI que não busca prova, esta é uma CPI em que o Governo tem que desconstituir as provas que já existem. Então, o trabalho será feito o mais rápido possível, com o cumprimento do papel do Parlamento também o mais rápido possível, e a CPI terá só um foco, o contrato que gerou o prejuízo de R\$ 33 milhões para Santa Catarina, e que o Tribunal de Contas do Estado já determinou o seu cancelamento.

Agradece aos 37 srs. deputados que assinaram, afirmando que a CPI não vai decepcionar os catarinenses, e parabeniza a Assembleia Legislativa porque está cumprindo o seu papel. Afirma que é muito bom ter o Deputado Marcos Vieira também na outra comissão que acompanha os trabalhos, bem como o Deputado Neodi Saretta, que são mais experientes e sempre apontando o caminho certo.

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) - Agradece ao Deputado Ivan Naatz e concede a

palavra, pela ordem, ao Deputado Ismael dos Santos.

DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS - Considera a CPI necessária e aplaude o Deputado Ivan Naatz. Fala do PL n. 0090/2019, de sua autoria, que talvez evitasse muito do que se debate hoje. Afirma que a importância do projeto é que estabelece a obrigação do governo de divulgar no Portal da Transparência a relação dos sócios de cada empresa que licita com o Governo do Estado, a foto da fachada da sede da empresa, a cópia dos contratos sociais, entre outros mecanismos de prevenção à corrupção. Acredita que isso poderia ajudar neste momento de pandemia em que outros processos de licitação haverão de chegar.

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) - Agradece ao Deputado Ismael dos Santos e concede a palavra pela ordem ao Deputado Paulo Eccel.

DEPUTADO PAULO ECCEL - Considera importante destacar este momento histórico na Assembleia Legislativa pela amplitude de assinaturas em uma CPI. Normalmente, na criação de uma CPI, há uma disputa e uma luta para se conseguir as assinaturas, e hoje há quase que uma unanimidade buscando elucidação desta situação.

Parabeniza o Deputado Ivan Naatz pela iniciativa e enaltece a importância da divulgação feita ontem pela *The Intercept Brasil*, que aqui é comandada pelo jornalista Glenn Greenwald, e a matéria publicada ontem pelos jornalistas Fábio Bispo e Hyury Potter, que motivaram a discussão que aconteceu no Estado. Certamente cada Colega recebeu de todas as partes, de todas as suas fontes, a cópia dessa matéria e cobrando posição do Parlamento. A mesma situação aconteceu com as denúncias anteriores, e neste momento é preciso destacar o jornalista Marcelo Lula, que tantas vezes tem publicado estas informações que muitas vezes abastecem aqui os debates, as investigações. Finalizando, deixa a sua perplexidade diante dessa sucessão de fatos que vêm ocorrendo no Governo do Estado, na gestão do recurso sagrado público da saúde. Começou com a história do hospital de campanha, agora com a história dos respiradores, hoje a nova denúncia em relação às máscaras, e lhe causa espanto a agilidade, a articulação com que tudo isso é realizado.

Deseja que o Governo do Estado tenha a mesma agilidade, a mesma competência para levar os leitos de UTI para toda Santa Catarina. Entende que, da forma como isso está articulado, não existe apenas uma pessoa atuando, lhe parece que tem uma verdadeira organização criminosa instalada em setores do governo do estado, articulando o mau uso do recurso público. Afirma que é necessário que o comandante Moisés, como preferiu ser chamado durante a campanha, assuma efetivamente o comando do governo e que venha a público prestar contas à sociedade, pois a notinha fajuta que foi divulgada ontem não serve para nada, é ridículo, é um desrespeito com esta Casa.

Diz, ainda, que se o Governo não tivesse nada a temer, ele teria tratado os deputados, como representantes do povo de Santa Catarina, de forma mais honrosa, ele teria vindo hoje, ou mandado o seu secretário trazer explicações pessoais, mas veio somente uma

notinha publicada nas redes sociais do Governo. Por isso a importância desta CPI, parabeniza a Assembleia Legislativa e a todos que assinaram.

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) - O próximo requerimento a ser deliberado é o requerimento vazado nos seguintes termos:

(Passa a ler)

“Os Deputados estaduais que este subscrevem, com amparo no Art. 47, § 2º da Constituição do Estado de Santa Catarina, combinado com o Ato da Presidência de n. 08, de 08 de abril de 2020, que constitui Comissão Especial, requerem ao Governador do Estado o imediato afastamento do Secretário de Estado da Saúde pela prática de ilícitos relacionados à Dispensa de Licitação n. 754/2020, realizada pela Secretaria de Estado da Saúde, que resultou na contratação da empresa VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR EIRELI, CNPJ 02.482.618/0001-60, tendo por objeto a aquisição de 200 respiradores pulmonares, ao custo total de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais).”

Este requerimento tem origem na Comissão Especial e foi aprovado à unanimidade da comissão, que é composta pelos Deputados Marcos Vieira, Presidente, Ada De Luca, Volnei Weber, Bruno Souza, José Milton Scheffer, Luciane Carminatti, Marcius Machado, Milton Hobus e Sargento Lima.

Em discussão.

Discutiu a presente matéria o sr. Deputado Marcos Vieira.

Deputado Mauro de Nadal - Pede a palavra, pela ordem.

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) - Concede a palavra ao Deputado Mauro de Nadal.

DEPUTADO MAURO DE NADAL - Solicita à Presidência que inclua, a pedido dos dois Parlamentares, as assinaturas dos srs. Deputados Jerry Comper e Romildo Titon na CPI.

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) - A Presidência acolhe a solicitação e inclui no rol das assinaturas que requereram a CPI os srs. Deputados Jerry Comper e Romildo Titon.

Continua em discussão.

Discutiu também o requerimento o sr. Deputado Ivan Naatz.

Está encerrada a discussão.

Em votação o Requerimento n. 0422/2020, que tem origem na Comissão Especial criada quando da declaração do estado de calamidade no estado de Santa Catarina, e votado por unanimidade pela comissão.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram, e os que forem contrários se manifestem.

Encaminham a votação favorável ao requerimento os srs. Deputados Sargento Lima e Bruno Souza.

A Presidência registra que, não havendo manifestação contrária, o requerimento está aprovado por unanimidade.

Dá sequência à Pauta da Ordem do Dia. Requerimento n. 0413/2020, de autoria do Deputado Bruno Souza, que convoca o Secretário de Estado da Saúde para prestar esclarecimentos acerca dos planos adotados pelo Governo do Estado no combate à COVID-19, bem como das licitações emergenciais.

Em discussão.

Discutiram o requerimento os srs. Deputados Ivan Naatz e Marcos Vieira.

Em votação.

Aprovado por maioria, com o voto contrário do deputado Ivan Naatz.

Requerimento n. 0423/2020, de autoria do Deputado Laércio Schuster, convocando o Secretário de Estado da Saúde para prestar esclarecimentos a respeito da aquisição de 200 respiradores, contratados pelo valor de trinta e três milhões de reais, e que deveriam ser entregues no início do mês de abril do corrente ano.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Requerimento n. 0263/2020, de autoria do Deputado Ivan Naatz, que solicita ao Diretor-Presidente da SCPAR Porto de São Francisco do Sul, informações acerca da dispensa de licitação na contratação das empresas Eagle Soluções Tecnológicas LTDA-ME e Alfa Imunização e Serviço EIREU.

O sr. Deputado Sargento Lima pede esclarecimentos a respeito do requerimento, e o Autor relata que a SC-PAR fez dois contratos com dispensa de licitação, um em sinalização, e outro contrato também, e a informação é que os mesmos não tinham urgência para que houvesse dispensa de licitação.

O SR. DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) - Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado o requerimento.

Requerimento n. 0398/2020, de autoria do Deputado Laércio Schuster, que solicita à presidente da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento informações acerca da obra de ampliação do sistema de esgotamento sanitário da Estrada Dário Manoel Cardoso, localizada no Bairro Ingleses do Rio Vermelho, no Município de Florianópolis.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Requerimento n. 0399/2020, de autoria do Deputado Bruno Souza, que solicita à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, informações acerca da elaboração do projeto executivo de reforço e recuperação dos blocos de fundação das pontes Colombo Machado Salles e Pedro Ivo Campos.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Requerimento n. 0400/2020, de autoria do Deputado Bruno Souza, que solicita à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, informações acerca da reunião do dia 03.03, entre Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e alguns Sindicatos de Transportes Urbanos e de Passageiros.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Requerimento n. 0422/2020, de autoria do Deputado Fernando Krelling, que solicita ao Diretor Presidente das Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A. (Celesc), informações acerca dos contratos com empresas e instituições para uso da fatura de luz com a finalidade de cobranças e afins.

Em discussão.

Discutiu a presente matéria o sr. Deputado Fernando Krelling.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0217/2020, de autoria do Deputado Altair Silva, que solicita ao Secretário da Casa Civil, informações acerca de investimentos na melhoria do fornecimento de energia elétrica, bem como a existência de projeto ou estudo para resolver a instabilidade no fornecimento de energia elétrica na Região do Alto Vale do Rio do Peixe.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0218/2020, de autoria do Deputado Neodi Saretta, que solicita ao Secretário de Estado da Saúde, informações acerca das medidas adotadas pelo Governo do Estado, no combate a Covid-19, na região que compreende os Municípios do Alto Uruguai Catarinense.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0219/2020, de autoria do Deputado Neodi Saretta, que solicita ao Secretário de Estado da Infraestrutura, informações acerca dos acessos aos municípios de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0220/2020, de autoria do Deputado João Amin, que solicita ao Secretário de Estado da Casa Civil, informações acerca dos imóveis alugados pela Administração Direta Estadual, contendo a relação destes bens com os respectivos valores pagos mensalmente.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0221/2020, de autoria do Deputado João Amin, que solicita ao Secretário de Estado da Saúde, informações acerca da auditoria realizada no Hospital Tereza Ramos, localizado no Município de Lages.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0223/2020, de autoria do Deputado Fernando Krelling, que solicita ao Secretário de Estado da Saúde, informações acerca dos respiradores, equipamentos hospitalares e equipamentos de proteção individual (EPI) enviados para a rede hospitalar do Município de Joinville, para dar suporte aos casos da Covid-19.

Em discussão.

Discutiu a matéria o sr. Deputado Fernando Krelling.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0069/2020, de autoria do Deputado Fernando Krelling, que manifesta aplauso ao Colégio Machado de Assis, pela passagem dos 30 anos de sua fundação.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0081/2020, de autoria do Deputado Felipe Estevão, que manifesta ao Comando Geral da Polícia Militar e demais Autoridades Policiais, aplauso pelo trabalho empreendido na captura do responsável pela morte do Cabo PM João Batista Ribeiro.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0114/2020, de autoria do Deputado Mauro de Nadal, que manifesta aplauso aos Senhores Luiz Alexandre Kades Ferrarese, Felipe Demarchi e Paulo Cezar do Nascimento por ato Heróico de salvamento de vida.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0117/2020, de autoria do Deputado Altair Silva, que manifesta à diretoria e todos os funcionários da Rádio Super Condã, aplauso pela migração para a Frequência Modulada.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0142/2020, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, que manifesta à Central Ailos - Cooperativa Central de Crédito, aplauso pelo desenvolvimento do Projeto Ailos Contas.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0143/2020, de autoria do Deputado Marcius Machado, que manifesta à Ministra da Agricultura, apelo para que não meça esforços na elaboração de ações efetivas que visem minimizar a estiagem que vem afetando o Estado de Santa Catarina.

Em discussão.

Discutiu a presente matéria o sr. deputado Marcius Machado.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0144/2020, de autoria do Deputado João Amin, que manifesta aplauso ao Senhor Ernando João Alves Junior, por sua eleição para Presidente do Sindicato dos Arrumadores, Trabalhadores Portuários Avulsos em Capatazia e Serviços de Bloco dos Municípios de Itajaí e Navegantes.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0145/2020, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, que manifesta aos trabalhadores(as) da área da assistência social, aplauso pelos bons serviços desempenhados, bem como manifesta a necessidade de ampliação de recursos para viabilizar as ações de prevenção e enfrentamento do Coronavírus.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0146/2020, de autoria do Deputado Paulo Roberto Eccel, que apela ao Governador do Estado, ao Secretário de Estado da Segurança Pública e ao Comandante Geral da Polícia Militar, para que promova urgente mudança na política de abordagem e de combate ao crime nas comunidades de periferia dos aglomerados urbanos, sobretudo na localidade denominada Morro do Mocotó, em Florianópolis.

Em discussão.

Discutiu a presente matéria o sr. Deputado Paulo Eccel.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

A Presidência comunica que defere os seguintes requerimentos:

Requerimento n. 0276/2020, de autoria do Deputado Fernando Krelling, que cumprimenta o Diretor artístico do Teatro Bolshoi de Joinville, pela comemoração dos 20 anos da Escola do Teatro Bolshoi no Brasil.

Requerimento n. 0277/2020, de autoria do Deputado Fernando Krelling, que cumprimenta o Diretor Executivo da Instituição Bethesda, pelo lançamento de livro histórico celebrando o aniversário de suas três unidades.

Requerimento n. 0279/2020, de autoria do Deputado Fernando Krelling, que cumprimenta as atletas Heloíse Soares e Helena Wenk Hoengen, pela conquista do Campeonato Brasileiro de Seleções sub-18.

Requerimento n. 0401/2020, de autoria do Deputado Marcos Vieira, que requer o Encerramento da Tramitação do Projeto de Lei nº 0120.0/2020.

Requerimento n. 0402/2020, de autoria do Deputado Neodi Saretta, que cumprimenta a Igreja Evangélica Assembleia de Deus, pela confecção e doação de aventais ao Hospital Regional Terezinha Gaio Basso.

Requerimento n. 0403/2020, de autoria do Deputado Neodi Saretta, que cumprimenta a Cooperativa Regional Auriverde, pela participação na campanha de recursos financeiros, para compra de equipamentos a serem destinados ao Hospital São José.

Requerimento n. 0404/2020, de autoria do Deputado Neodi Saretta, cumprimentando a empresa D'Lamb Sport, pela doação de mil Máscaras ao hospital Regional Terezinha Gaio Basso.

Requerimento n. 0405/2020, de autoria do Deputado Neodi Saretta, que cumprimenta a Embrapa Suínos e Aves de Concórdia, pela doação de máscaras, aventais, luvas, álcool líquido e álcool em gel para o Hospital São Francisco, Secretaria Municipal de Saúde de Concórdia e Polícia Militar.

Requerimento n. 0406/2020, de autoria do Deputado Neodi Saretta, que cumprimenta o LEO clube, de Maravilha, pela participação na campanha de recursos financeiros para compra de equipamentos a serem destinados ao Hospital São José.

Requerimento n. 0407/2020, de autoria do Deputado Neodi Saretta, que cumprimenta o Lions Clube de Maravilha, pela arrecadação de recursos financeiros para o combate e prevenção do vírus na cidade.

Requerimento n. 0408/2020, de autoria do Deputado Neodi Saretta, que cumprimenta o Lions Clube maravilha Oeste pela participação na arrecadação e doação de recursos financeiros para auxílio ao Hospital São José.

Requerimento n. 0409/2020, de autoria do Deputado Neodi Saretta, que cumprimenta o Rotary Club de Maravilha, pela participação na campanha de recursos financeiros para compra de equipamentos a serem destinados ao Hospital São José.

Requerimento n. 0410/2020, de autoria do Deputado Neodi Saretta, que cumprimenta o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Joaçaba e Região pela posse da nova diretoria.

Requerimento n. 0411/2020, de autoria do Deputado Neodi Saretta, que cumprimenta a Federação Catarinense de Voleibol, pelos 25 anos da entidade.

Requerimento n. 0412/2020, de autoria do Deputado Neodi Saretta, que cumprimenta a Federação Catarinense de Atletismo, pelos 42 anos da entidade.

Requerimento n. 0415/2020, de autoria do Deputado Neodi Saretta, que parabeniza o SICREDI, de Maravilha, pela participação na campanha de recursos financeiros para compra de equipamentos a serem destinados ao Hospital São José.

Requerimento n. 0416/2020, de autoria do Deputado Neodi Saretta, que parabeniza a Empresa Teka, pela doação de 200 enxovais para hospitais de Blumenau.

Requerimento n. 0417/2020, de autoria do Deputado Volnei Weber, que cumprimenta diversas Instituições e associações pela relevante contribuição no combate à pandemia do novo coronavírus, através da doação de EPI's e mantimentos para profissionais da saúde e famílias carentes do Município de Criciúma.

Requerimento n. 0418/2020, de autoria do Deputado Volnei Weber, que cumprimenta à subseção de Orleans, integrante da Ordem dos Advogados do Brasil da Seccional de Santa Catarina, pela relevante contribuição no combate à pandemia do novo coronavírus.

Requerimento n. 0419/2020, de autoria do Deputado Volnei Weber, que cumprimenta à subseção de Braço do Norte, integrante da Ordem dos Advogados do Brasil da Seccional de Santa Catarina, pela relevante contribuição no combate à pandemia do novo coronavírus.

Requerimento n. 0420/2020, de autoria do Deputado Volnei Weber, que cumprimenta o Clube Atlético Tubarão pela relevante contribuição no combate à pandemia do novo coronavírus.

Requerimento n. 0421/2020, de autoria do Deputado Valdir Cobalchini, que cumprimenta diversas Empresas e Instituições pela iniciativa e solidariedade em doações auxiliando no enfrentamento da pandemia da Covid-19.

A Presidência comunica que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as seguintes Indicações:

Indicação n. 0306/2020, de autoria da Deputada Anna Carolina Martins, que dirige ao Governador do Estado, sugerindo a disponibilização de material esportivo para EEB Professora Olívia Bastos de Tijucas.

Indicação n. 0307/2020, de autoria da Deputada Anna Carolina Martins, que dirige ao Governador do Estado, solicitando a instalação de um Posto de Polícia Rodoviária Estadual na Rodovia SC 486 Antônio Heil.

Indicação n. 0308/2020, de autoria da Deputada Anna Carolina Martins, que dirige ao Governador do Estado, solicitando a limpeza e serviços de roçada na Rodovia SC 486 Antônio Heil.

Indicação n. 0324/2020, de autoria do Deputado Fernando Krelling, que dirige ao Governador do Estado, sugerindo a instalação do radar meteorológico da região norte no Município de Joinville.

Indicação n. 0329/2020, de autoria do Deputado Mauro de Nadal, que dirige ao Governador do Estado, sugerindo que viabilize programa de socorro emergencial aos municípios que estão decretando situação de emergência em razão da estiagem.

Indicação n. 0573/2020, de autoria do Deputado Laércio Schuster, que dirige ao Governador do Estado, solicitando a adoção das medidas necessárias a fim de desburocratizar e agilizar o procedimento de concessão de financiamentos, junto a Agência de fomento do Estado de Santa Catarina, para as empresas catarinenses, durante o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus.

Indicação n. 0574/2020, de autoria do Deputado Laércio Schuster, que dirige ao Governador do Estado, solicitando a

manutenção da rotina atual, com a realização dos flagrantes policiais, independentemente do horário, da Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Pomerode.

Indicação n. 0575/2020, de autoria do Deputado Marcius Machado, que dirige ao Governador do Estado, sugerindo a exclusão da cláusula 14.5.1, do Edital nº 01/2019-SAP/SC ao qual exclui o direito de manter os classificados no cadastro de reservas, vez que a referida cláusula do certame fere gravemente o princípio da economicidade.

Indicação n. 0576/2020, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, que dirige ao Governador do Estado, sugerindo a liberação das aulas e dos ensaios de danças tradicionais promovidos pelos Centros de Tradição Gaúcha.

Indicação n. 0577/2020, de autoria do Deputado Marcius Machado, que dirige ao Governador do Estado, sugerindo que não meça esforços na elaboração de ações efetivas que visem minimizar a estiagem.

Indicação n. 0578/2020, de autoria do Deputado Laércio Schuster, que dirige ao Governador do Estado, sugerindo a manutenção da iluminação pública da Rodovia SC-108, especificamente no viaduto da Mafisa, localizado no Município de Blumenau.

Indicação n. 0579/2020, de autoria do Deputado Laércio Schuster, que dirige ao Governador do Estado, sugerindo a disponibilização de um veículo para Secretaria de Saúde do Município de Apiúna.

Indicação n. 0580/2020, de autoria do Deputado Laércio Schuster, que dirige ao Governador do Estado, sugerindo a elaboração de um Projeto de Lei para concessão de uso de bem imóvel ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Rodeio.

Indicação n. 0581/2020, de autoria do Deputado Laércio Schuster, que dirige ao Governador do Estado, solicitando a disponibilização dos recursos financeiros, oriundos da emenda parlamentar deste deputado, para a construção de uma Unidade de Terapia Intensiva junto ao Hospital de Gaspar.

Indicação n. 0582/2020, de autoria do Deputado Laércio Schuster, que dirige ao Governador do Estado, solicitando a disponibilização dos recursos financeiros, oriundos da emenda parlamentar deste deputado, para aquisição de um aparelho de mamografia para Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto.

Indicação n. 0583/2020, de autoria do Deputado Laércio Schuster, que dirige ao Governador do Estado, solicitando a disponibilização dos recursos financeiros, oriundos da emenda parlamentar deste deputado, para aquisição de um veículo para Secretaria de Saúde do município de Campo Belo do Sul.

Indicação n. 0584/2020, de autoria do Deputado Laércio Schuster, que dirige ao Governador do Estado, solicitando a disponibilização dos recursos financeiros, oriundos da emenda parlamentar deste deputado, para reforma emergencial da Unidade Básica de Saúde Boanelgino Neves e Sá, localizada no município de Bom Jesus.

Indicação n. 0585/2020, de autoria do Deputado Laércio Schuster, que dirige ao Governador do Estado, solicitando a disponibilização dos recursos financeiros, oriundos da emenda parlamentar deste deputado, para aquisição de um veículo para Secretaria de Saúde do município de Presidente Getúlio.

Indicação n. 0586/2020, de autoria do Deputado Laércio Schuster, que dirige ao Governador do Estado, solicitando a disponibilização dos recursos financeiros, oriundos da emenda parlamentar deste deputado, para aquisição de um veículo para Secretaria de Saúde do município de Imbuia.

Indicação n. 0587/2020, de autoria do Deputado Neodi Saretta, que dirige ao Governador do Estado, solicitando a criação de mecanismos que auxiliem as empresas com grande número de trabalhadores a obterem termômetros a laser digital, com o objetivo de medirem a temperatura dos funcionários e facilitar a identificação e combate a Covid-19.

Indicação n. 0588/2020, de autoria do Deputado Nazareno Martins, que dirige ao Governador do Estado, solicitando que viabilizem a instalação de poços artesianos na Região do Planalto Serrano Catarinense, para reforçar o abastecimento de água daquela população que sofre constantemente com a estiagem, especialmente nesse momento de agravamento da Covid-19.

Indicação n. 0589/2020, de autoria do Deputado Ismael dos Santos, que dirige ao Governador do Estado, sugerindo a urgente instalação de uma Unidade de Terapia Intensiva no Hospital Luiz Alves, localizado no Município de Luiz Alves, tendo em vista a propagação da Covid-19.

Indicação n. 0590/2020, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, que dirige ao Governador do Estado, sugerindo a liberação das apresentações musicais de pequeno porte, de bandas e artistas de Santa Catarina, suspensas devido à pandemia da Covid-19, observando-se as medidas preventivas necessárias.

Indicação n. 0591/2020, de autoria do Deputado Volnei Weber, que dirige ao Governador do Estado, solicitando a disponibilização dos recursos do Fundo Especial de Proteção ao meio Ambiente de Santa Catarina para subsidiar ações nos Municípios catarinenses de combate à Covid-19.

Indicação n. 0592/2020, de autoria do Deputado Altair Silva, que dirige ao Governador do Estado, solicitando o pagamento prioritário da Emenda Parlamentar Impositiva nº 638/2019, destinada ao custeio da Associação Hospitalar Leonir Vargas Ferreira, localizada no Município de Chapecó, no valor de R\$ 600.000,00, para aquisição de medicamentos, materiais e insumos descartáveis.

Indicação n. 0593/2020, de autoria do Deputado Sergio Motta, que dirige ao Governador do Estado, solicitando o pagamento prioritário da Emenda Parlamentar Impositiva nº 214/2019, para auxílio financeiro ao Hospital Regional de São José, Dr. Homero de Miranda Gomes no valor financeiro de R\$ 150.000,00 para a reforma e a ampliação da área de imagem e diagnósticos do setor de tomografia computadorizada.

Indicação n. 0594/2020, de autoria do Deputado Altair Silva, que dirige ao Governador do Estado, sugerindo a liberação de uma linha de crédito direcionada às empresas de transporte coletivo municipal e intermunicipal, por intermédio do Badesc.

Indicação n. 0595/2020, de autoria do Deputado Sergio Motta, dirigida ao Governador do Estado, solicitando o pagamento prioritário da Emenda Parlamentar Impositiva nº 181/2019, para auxílio financeiro para aquisição de equipamento médico (ultrassom) para o centro de pesquisas oncológicas no valor financeiro R\$ 300.000,00.

Indicação n. 0596/2020, de autoria do Deputado João Amin, que dirige ao Secretário de Estado da Segurança Pública, solicitando que seja reforçada a segurança no Maciço do Morro da Cruz.

Indicação n. 0597/2020, de autoria do deputado Altair Silva, que dirige ao Governador do Estado, sugerindo a liberação progressiva das cirurgias eletivas nos hospitais, sem comprometer o tratamento dos pacientes com Covid-19.

Finda a Pauta da Ordem do Dia.

Está livre a palavra a todos os srs. deputados.

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK - Afirma que, nas sessões, gostaria de apresentar resultados positivos aos catarinenses, da economia, do combate ao coronavírus, mas infelizmente as discussões têm girado em torno do Governo do Estado.

Se o Governo do Estado está com dificuldade de achar pessoas corretas para fazer compras, para equipar o estado, para distribuir equipamentos, talvez ele possa procurar nos hospitais filantrópicos, nos hospitais do estado e fazer isso.

Comenta que a situação é grave, os funcionários do Hospital São José, na Capital, para trabalhar, estão fazendo ou comprando máscaras, porque o estado não está

disponibilizando máscaras num hospital dos maiores da Grande Florianópolis, onde vêm pessoas de todo Estado.

O Governador poderia pegar os administradores do Hospital de Nova Trento, do Hospital Rute Cardoso, de Balneário Camboriú, de vários outros, pois fariam muito melhor do que está sendo feito pela Secretaria da Saúde.

Solicita que a assessoria proceda à apresentação de vídeo do Hospital Regional de São Miguel do Oeste, lá o Governo prometeu 10 leitos de UTI e até hoje não levou nenhum. Este hospital tinha nove leitos de UTI e hoje está com 18 leitos, feitos pela comunidade, pela administração do hospital, junto com o Poder Judiciário e o Ministério Público, emprestando cama dos hospitais de Dionísio Cerqueira e de Guaraciaba, fazendo aquisições de respiradores e equipamentos na região. Ressalta que este hospital não recebeu um centavo do Governo do Estado.

(Procede-se à apresentação do vídeo.)

Constata que é fácil trabalhar com os catarinenses, no modelo catarinense, um exemplo feito no Hospital Regional de São Miguel do Oeste. Conseguiram comprar por preços módicos, equipar com o apoio da comunidade. Entretanto, o Governo do Estado está tentando comprar respiradores na Baixada Fluminense, mas aponta um lugar, para o Governo do Estado, para o Secretário, bem mais próximo, em Jaraguá do Sul.

(Solicita à assessoria que faça a apresentação do material da empresa.)

Acredita que o Governo do estado não tem interesse em prestigiar a economia catarinense, porque compra máscara do vizinho, superfaturada, compra ventilador que não vai ser entregue nunca, e afirma que o governador e o secretário não teriam a mesma conduta com o seu próprio patrimônio, de fazer pagamentos sem averiguar, mas faz isso com o patrimônio dos catarinenses, o que é um absurdo.

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) - Agradece aos senhores deputados e senhoras deputadas que compareceram à unanimidade na presente sessão.

Não havendo mais oradores inscritos, encerra a sessão, convocando outra, ordinária, para terça-feira, às 15h.

Está encerrada a sessão.

[Transcrição e Revisão: Taquígrafa Sara].

## ATOS DA MESA

### ATO DA MESA

#### ATO DA MESA Nº 179, de 04 de junho de 2020

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, tendo em vista o que consta da decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, nº 241/2019,

#### RESOLVE:

**RETIFICAR** o Ato da Mesa nº 160, de 14 de março de 2014, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor **LUCIMAR EGINIO MARTINS**, matrícula nº 1096, nos seguintes termos:

**ONDE SE LÊ:** "..., introduzido pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, observados os parâmetros do art. 70 da Lei Complementar nº 412/2008.";

**LEIA-SE:** "..., introduzido pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012.".

**ONDE SE LÊ:** "..., com proventos integrais e paridade na forma da lei...";

**LEIA-SE:** "..., com proventos proporcionais e paridade na forma da lei...".

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente  
Deputado **Laércio Schuster** - Secretário  
Deputado **Nilso Berlanda** - Secretário

\*\*\*



# PUBLICAÇÕES DIVERSAS

## EXTRATOS

### EXTRATO Nº 021/2020

REFERENTE: 5º Termo Aditivo celebrado em 05/05/2020, referente ao Contrato CL nº 009/2015-00, celebrado em 06/05/2015, referente à Contrato de prestação conjunta de serviços de telefonia e de transmissão de dados móvel.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: CLARO S/A

CNPJ: 40.432.544/0191-66

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência do Contrato 009/2015-00 para um prazo de mais 04 (quatro) meses, mais precisamente para o período compreendido entre 06/05/2020 e 05/09/2020, tempo suficiente para permitir a conclusão do processo licitatório que se encontra em andamento, paralisado em decorrência da pandemia do corona vírus.

VALOR MENSAL/mês: R\$ 120.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II e § 4º c/c 65, 65, II, "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93; Cláusula Quarta, item 4.2 do contrato original; Item 12.2 do edital de credenciamento 001/2015; Atos da mesa nºs.128/2015, 131/2016 e 101/2017 e; Autorização Administrativa através da Declaração 016/CEO-DF/2020, Ofício DG 207/2020 e Ofício DA 129/2020.

Florianópolis/SC, 2 de Junho de 2020

Maria Natel Scheffer Lorenz- Diretora- Geral

Pedro Antônio Cherem Filho- Diretor Administrativo

Fabiano de Carlo Tamiozzo- Gerente de Contas do Governo

\* \* \*

### EXTRATO Nº 022/2020

REFERENTE: 3º Termo Aditivo celebrado em 18/05/2020, referente ao Contrato CL nº 020/2017-00, celebrado em 10/05/2017, cujo objeto é o Suporte Técnico e manutenção de Licenças Oracle.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Oracle do Brasil Sistemas Ltda.

CNPJ: 59.456.277/0001-76

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência do contrato para um prazo de 12 (doze) meses, precisamente para o período compreendido entre 25/05/2020 e 24/05/2020.

VALOR MENSAL: R\$ 14.755,95

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93; Item 4.1, Cláusula Quarta, do Contrato original; Atos da Mesa 128/2015, 131/2016 e 101/2017 e; Autorização Administrativa através da Declaração CEO-DF 0007/2020.

Florianópolis/SC, 4 de Junho de 2020

Maria Natel Scheffer Lorenz- Diretora- Geral

Brian Venceslau Michalski- Diretor de Tecnologia e Informações

Ana Cláudia Lopes- Vice Presidente de Serviços

\* \* \*

### EXTRATO Nº 023/2020

REFERENTE: 1º Termo Aditivo celebrado em 29/05/2020, referente ao Contrato CL nº 060/2019-00, celebrado em 16/12/2019, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução dos Projetos de Recuperação Estrutural e de Impermeabilização da laje de cobertura; para o edifício da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: BERKANA PREST. SERVIÇO E COMERCIO LTDA

CNPJ: 83.190.595/0001-12

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar os itens 5.1.3 e 9.1 do contrato original; a contar de 01/05/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 58, I, c/c o art. 65, I, da Lei 8.666/93; Item 4.2 do contrato original e item 13.7 do edital de pregão 031/2019; Atos da Mesa 131/2016, 101/2017 e 149/2020 e; Autorização Administrativa através da Comunicação Interna DA 259/2020.

Florianópolis/SC, 4 de Junho de 2020

Maria Natel Scheffer Lorenz- Diretora- Geral

Pedro Antônio Cherem Filho- Diretora Administrativo

Marelene de Souza- Sócia

\* \* \*

### EXTRATO Nº 024/2020

REFERENTE: 1º Termo Aditivo celebrado em 25/05/2020, referente ao Contrato CL nº 048/2019-00, celebrado em 09/12/2019, cujo objeto é a Locação anual de veículos.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Disk Car Locação de Veículos S.A

CNPJ: 95.803.839/0001-74

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade suprimir 24,13793% no valor do contrato atualizado, que corresponde à redução de 07 (sete) veículos.

VIGÊNCIA: a contar da sua assinatura (25/05/2020)

VALOR: Era R\$ 94.250,00 mês e R\$ 1.131.000,00 ano passam para R\$ 71.500,00 **mês** R\$ 858.000,00/ ano, respectivamente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 58, I c/c 65, I e § 1º da Lei 8.666/93; Item 6.1 do contrato original; Item 13.7 do edital de pregão 023/2019; Atos da Mesa nº 128/2015, 131/2016 e 101/2017; Autorização Administrativa através do Ofício DG nº 221/2020.

Florianópolis/SC, 4 de Junho de 2020

Maria Natel Scheffer Lorenz- Diretora- Geral

Pedro Antônio Cherem Filho- Diretor Administrativo

Marcus Marchini- Diretor Presidente

\* \* \*

### EXTRATO Nº 025/2020

REFERENTE: 3º Termo Aditivo celebrado em 29/05/2020, referente ao Contrato CL nº 046/2017-00, celebrado em 01/06/2017, cujo objeto é a locação de veículo.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: GUIA VEICULOS LTDA

CNPJ: 82.461.310/0001-78

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência do Contrato 046/2017-00 para um prazo de mais 12 (doze) meses, mais precisamente para o período compreendido entre 1º/06/2020 e 31/05/2021.

VALOR MENSAL: R\$ 5.500,00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93; Cláusula Quarta, item 4.1 do contrato original; Item 3.1 do anexo I do Edital de Pregão 005/2017; Atos da mesa 131/2016, 101/2017 e 149/2020 e; Autorização Administrativa através do Ofício DG 54/2020 e Declaração nº 018/CEO-DF/2020.

Florianópolis/SC, 9 de Junho de 2020

Maria Natel Scheffer Lorenz- Diretora- Geral

Pedro Antônio Cherem Filho- Diretor Administrativo

Michel Evandro do Carmo Barbosa Lima- Sócio Administrador

\* \* \*

### EXTRATO Nº 026/2020

REFERENTE: 1º Termo Aditivo celebrado em 04/05/2020, referente ao Contrato CL nº 073/2019-00, celebrado em 14/12/2019, cujo objeto é o estudo e análise da eficiência energética do Palácio Barriga Verde.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: INERGE - Instituto de Estudos e Gestão Energética

CNPJ: 12.373.636/0001-68

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração do prazo previsto nos itens 4.1 e 5.1.1 do contrato original, onde anteriormente estava marcado o prazo de 90 (noventa) dias após a entrega da Ordem de Serviços, ou seja, 04/05/2020, considerando que a Ordem de Serviço fora entregue em 04/02/2020.

Em face da existência de fato excepcional e imprevisível estranho à vontade das partes, provocado pela pandemia do corona vírus e, com base no pedido da contratada, o prazo de entrega do objeto será prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 05 de maio de 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: 65, II, "b", da Lei 8.666/93; art. 57, § 1º, II e V, da Lei 8.666/93; Itens 4.2 e 4.1 c/c item 5.1.1 do contrato original; Item 13.17 do Edital de Pregão 029/2019; Atos da Mesa 131/2016, 101/2017 e 149/2020 e; Autorização Administrativa através do Ofício DG 0728/2020.

Florianópolis/SC, 10 de Junho de 2020

Maria Natel Scheffer Lorenz- Diretora- Geral

Pedro Antônio Cherem Filho- Diretor Administrativo

Newton Antunes Torres- Representante Legal

\* \* \*

#### EXTRATO Nº 027/2020

REFERENTE: 4º Termo Aditivo celebrado em 29/05/2020, referente ao Contrato CL nº 028/2017-00, celebrado em 30/05/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A

CNPJ: 90.347.840/0009-75

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência do Contrato 028/2017-00 para um prazo de mais 12 (doze) meses, mais precisamente para o período compreendido entre 1º/06/2020 e 31/05/2021.

VALOR MENSAL: R\$ 693,92

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93; Cláusula Quarta, item 4.1 do contrato original; Atos da mesa 131/2016, 101/2017 e 149/2020 e; Autorização Administrativa através da Declaração CEO-DF 020/2020 e Ofício DG 100/20.

Florianópolis/SC, 10 de Junho de 2020

Maria Natel Scheffer Lorenz- Diretora- Geral

Pedro Antônio Cherem Filho- Diretor Administrativo

Adriano Larroyd- Administrador

Paula Machado de Aquino- Administrador

\* \* \*

### MENSAGENS GOVERNAMENTAIS

#### ESTADO DE SANTA CATARINA

#### GABINETE DO GOVERNADOR

#### MENSAGEM Nº 447

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 068/2019, que "Altera a Lei nº 14.361, de 2008, que 'Estabelece a política de apoio ao Turismo Rural na Agricultura Familiar de Santa Catarina'", por ser inconstitucional, com fundamento no Parecer nº 252/20, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), e nas Manifestações da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (CELESC), constantes dos autos do processo administrativo nº SCC 7176/2020.

O PL nº 068/2019, ao pretender estender benefícios advindos de outros programas aos agricultores familiares

praticantes do turismo rural, está eivado de inconstitucionalidade formal orgânica, uma vez que invade competência privativa da União para legislar sobre energia e competência privativa dos Municípios para legislar sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e suas hipóteses de isenção. Ademais, o PL, ao determinar a permanência de agricultores familiares que atuam também no turismo rural no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), cria uma obrigação à União, padecendo de inconstitucionalidade material por afronta ao princípio federativo. Desse modo, o PL viola o disposto no art. 1º, no inciso IV do *caput* do art. 22, no inciso VI do *caput* do art. 153 e no inciso I do *caput* do art. 156, todos da Constituição da República, razão pela qual a PGE recomendou vetar totalmente o referido PL, manifestando-se nos seguintes termos:

[...] preenchidos os requisitos previstos na Lei Estadual nº 14.361/2008, à atividade de turismo rural não pode ser dependido tratamento fiscal e tributário diverso daquele incidente à agricultura familiar praticada no mesmo local.

Todavia, tal tratamento fiscal e tributário concerne às obrigações estabelecidas pelo Estado de Santa Catarina, não atingindo, portanto, as esferas de competências municipal e federal, sob pena de inconstitucionalidade.

Por conseguinte, o autógrafo do projeto de Lei nº 068/2019 inclui parágrafo único ao artigo 3º da Lei em questão, objetivando a manutenção dos benefícios, advindos de outros programas, aos agricultores familiares praticantes do turismo rural, como, por exemplo, a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), a tarifa reduzida sobre o consumo de energia elétrica para unidades consumidoras da classe rural, as linhas de financiamento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), entre outros.

Dessa feita, os agricultores familiares, que também exercem atividade econômica de turismo rural, se igualariam àqueles que não a praticam, obstando, assim, a sua exclusão de eventuais programas concessivos de benefícios, cujo direcionamento é restrito à agricultura familiar.

No entanto, evidencia-se que o autógrafo em análise não se restringe a programas de fomento instituídos pelo Estado de Santa Catarina, invadindo matérias de competência dos entes municipais e da União.

Nessa senda, o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é tributo de competência dos Municípios, cabendo a estes legislar sobre a matéria, inclusive acerca das hipóteses de isenção, como estatuído no artigo 156, I, da Constituição Federal. Os requisitos para concessão de eventual isenção de imposto em tela deverão estar previstos na lei do ente municipal, competindo a este considerar, para fins de deferimento ou manutenção do benefício fiscal, se os agricultores familiares, ao incluírem a atividade de turismo rural, perdem ou não esta qualidade, ou seja, permanecem como agricultores familiares.

[...]

Dessa forma, é inconstitucional lei estadual que estabeleça benefícios fiscais relacionados a tributos de competência dos Municípios e da União, por ausência de competência tributária estabelecida pela Constituição Federal.

É o que ocorre no autógrafo em exame.

Também resta evidenciada a inconstitucionalidade do autógrafo quando este trata da redução tarifária de energia elétrica, visto que é de competência privativa da União legislar sobre energia, com fulcro no artigo 22, IV, da Constituição Federal.

*Mutatis mutandis*, a Procuradoria-Geral do Estado já se manifestou sobre referido assunto no Parecer n. 368/2018, do qual se extraem os seguintes excertos:

"[...]

2. - Afigura-se inconstitucional o Projeto de Lei em questão, na medida em que viola a competência exclusiva da União Federal para legislar sobre energia, consoante dicção expressa do artigo 22 da Constituição Federal. Em casos congêneres, já decidiu o Supremo Tribunal Federal:

'(...) as Leis fluminenses 3.915/2002 e 4.561/2005, ao obrigarem as concessionárias dos serviços de telefonia fixa, energia elétrica, água e gás a instalar medidores de consumo, intervêm na relação firmada entre a União e suas concessionárias, pelo que contrariam os arts. 21, XI e XII, 'b'; e 22, IV, da Constituição da República.' [ADI 3.558, voto da rel. min. Cármen Lúcia, j. 17-3-2011, P, DJE de 6-5-2011]

'O sistema federativo instituído pela CF de 1988 torna inequívoco que cabe à União a competência legislativa e administrativa para a disciplina e a prestação dos serviços públicos de telecomunicações e energia elétrica (CF, arts. 21, XI e XII, 'b', e 22, IV). A Lei 3.449/2004 do Distrito Federal, ao proibir a cobrança da tarifa de assinatura básica 'pelas concessionárias prestadoras de serviços de água, luz, gás, TV a cabo e telefonia no Distrito Federal' (art. 1º, *caput*), incorreu em inconstitucionalidade formal (...)' [ADI 3.343, rel. p/ o ac. min. Luiz Fux, j. 1º-9-2011, P, DJE de 22-11-2011]

3.- Pelas razões expostas, é de nosso parecer que o Projeto de Lei sob análise padece de inconstitucionalidade frente ao artigo 22, IV, da Constituição da República."

Por fim, também incluído no autógrafo, o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, criado pelo Decreto Federal nº 1.946/96, tem, como finalidade, a promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído por agricultores familiares, mediante a concessão de crédito e outras medidas. Trata-se de um programa instituído pela União e regido por normais federais, com adesão voluntária dos Estados, dos Municípios e dos agricultores familiares aos regimentos e contrapartidas estabelecidas.

Assim, o autógrafo em questão, ao determinar a permanência de agricultores familiares que atuam também no turismo rural no mencionado programa, estabelece uma obrigação à União, em afronta ao princípio federativo assentado no artigo 1º da Constituição Federal, elevado à cláusula pétrea pelo legislador constituinte, consoante artigo 60, § 4º, I, do diploma constitucional.

Diante do exposto, opina-se pelo veto total do autógrafo, em virtude de sua inconstitucionalidade, por ofensa aos artigos 1º, 22, IV, 153, VI, e 156, I, todos da Constituição Federal.

A CELESC igualmente se manifestou contrariamente à sanção do PL em questão, nos seguintes termos:

Avaliando o teor da proposição legislativa, ressalta-se, desde logo, a sua inconstitucionalidade, por vício formal de competência, de eventual lei estadual que venha a ser editada sobre os critérios para definição de concessão de benefícios ou abatimentos na fatura de energia elétrica de consumidores rurais.

A Constituição Federal, ao dispor sobre serviços de energia, fixou que é de competência privativa da União para legislar sobre o tema (art. 22, inciso IV, da CF), bem como que é de competência exclusiva da União "explorar, diretamente ou

mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços e instalações de energia elétrica" (art. 21, inciso XII, alínea "b", da CF).

Ademais, em âmbito federal, já há norma vigente que dispõe sobre benefícios à classe rural, nos termos dos artigos 53-J a 53-L da Resolução Normativa 414 da ANEEL.

Dessa forma, não há espaço para atuação legislativa estadual no que concerne à atividade legislativa ou administrativa sobre energia.

O Supremo Tribunal Federal considera inconstitucionais leis estaduais que disponham sobre fornecimento de energia elétrica e criem obrigações não entabuladas entre o poder concedente federal e a concessionária do serviço público. Vejam-se, por exemplo, os seguintes julgados: (a) ADI 3.343/DF, Rel. Min. Ayres Britto, DJe 221, 22/11/2011; (b) ADI 4.925/SP, Rel. Min. Teori Zavascki. DJe 45, 10/3/2015.

[...]

Diante do exposto, conclui-se pela inconstitucionalidade formal, por vício de competência, do Projeto de Lei Estadual de Santa Catarina nº 0068.0/2019.

Essas, senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 3 de junho de 2020.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**

Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 09/06/20*

#### **AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 068/2019**

Altera a Lei nº 14.361, de 2008, que "Estabelece a política de apoio ao Turismo Rural na Agricultura Familiar de Santa Catarina".

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 14.361, de 25 de janeiro de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

Parágrafo único. Os agricultores familiares enquadrados nesta Lei não perderão os benefícios provenientes de outros programas relacionados à agricultura familiar dos quais já usufruem, tais como a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), a tarifa reduzida sobre o consumo de energia elétrica para unidades consumidoras da Classe Rural, as linhas de financiamento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), entre outros." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 13 de maio de 2020.

Deputado **JULIO GARCIA**

Presidente

\*\*\*

#### **ESTADO DE SANTA CATARINA**

#### **GABINETE DO GOVERNADOR**

#### **MENSAGEM Nº 448**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 132/2020, que "Estabelece prazo mínimo para a entrega de

propostas referentes aos editais de licitação de contratação da Administração Pública Estadual”, por ser inconstitucional, com fundamento nos Pareceres nº 249/20, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), nº 340/2020, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração (SEA), nº 027/2020, da Consultoria Jurídica da Controladoria-Geral do Estado (CGE), nº 0001/2020, da Gerência de Integridade da Secretaria Executiva de Integridade e Governança (SIG), nº 120/2020, da Consultoria Jurídica da Casa Civil (CC), e nº 617/2020, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde (SES).

O PL nº 132/2020, ao pretender fixar o prazo mínimo de 48h (quarenta e oito horas) para o recebimento de propostas em todas as licitações a serem realizadas pela Administração Pública Estadual, está eivado de inconstitucionalidade formal orgânica, uma vez que invade competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação, ofendendo, assim, o disposto no inciso XXVII do *caput* do art. 22 da Constituição da República. Ademais, a proposição padece de inconstitucionalidade material por afronta aos princípios constitucionais da transparência, da publicidade e da ampla competitividade, dado que a fixação de prazo menor do que aquele reputado como razoável pelo legislador federal implica afetação do núcleo essencial dos primados da publicidade e da ampla competitividade. Nesse sentido, a PGE recomendou vetar totalmente o referido PL, manifestando-se nos seguintes termos:

Em síntese, o autógrafo em análise pretende estabelecer um prazo mínimo de 48 horas para apresentação de propostas em todas as modalidades de licitação realizadas pela Administração Pública Estadual.

O artigo 22, inciso XXVII, da Constituição Federal, assim dispõe:

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:  
(...)

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;”.

Note-se que, relativamente a licitações e contratos, a Constituição estabelece a competência da União para legislar sobre normas gerais, do que resulta a atribuição suplementar dos Estados e Distrito Federal para disciplinar a matéria, desde que inserido no âmbito das normas específicas.

[...]

No tocante à competência concorrente e ao conceito de normas gerais, assim entende o Supremo Tribunal Federal:

“2. A Constituição de 1988 estabeleceu uma competência concorrente não cumulativa, na qual há expressa delimitação dos modos de atuação de cada ente federativo, os quais não se sobrepõem. Compete à União editar as normas gerais (art. 24, § 1º), não cabendo aos estados contrariar ou substituir o que definido em norma geral, mas sim o suplementar (art. 24, § 2º). Se, por um lado, a norma geral não pode impedir o exercício da competência estadual de suplementar as matérias arroladas no art. 24, por outro, não se pode admitir que a legislação estadual possa adentrar a competência da União e disciplinar a matéria de forma contrária à norma geral federal, desvirtuando o mínimo de unidade normativa almejado pela Constituição Federal. A inobservância dos limites constitucionais impostos ao exercício da competência concorrente implica a inconstitucionalidade formal da lei.” (ADI 3356/PE, Relator(a):

Min. EROS GRAU, Relator(a) p/ Acórdão: Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 30/11/2017, DJe-019 DIVULG 31-01-2019 PUBLIC 01-02-2019)

[...]

Resta, assim, analisar se o conteúdo do projeto de lei em análise consubstancia norma geral de licitação ou norma específica residual, apta a ser veiculada por meio de legislação estadual.

Confrontando-se os conceitos e entendimentos jurisprudenciais acima transcritos, penso que não há como afastar o caráter de norma geral da lei que impõe à Administração Pública Estadual a observância do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação de propostas, contado a partir da primeira hora do dia subsequente à publicação do edital no Diário Oficial do Estado, em todas as modalidades de licitação.

Primeiro, porque convém ao interesse público que os prazos para a apresentação de propostas em licitações sejam tratados igualmente por todas as unidades da Federação, de forma a viabilizar, dentre outros, dos princípios da moralidade e da livre concorrência. Imaginemos que determinada unidade da Federação opte por instituir um prazo mínimo para a apresentação de propostas em seus processos licitatórios, de forma a dificultar que empresas sediadas em outra unidade da Federação participem dos certames. Certamente, isso virá em prejuízo de princípios que regem a Administração Pública.

Segundo, porque, como sedimentado no Supremo Tribunal Federal, “não se pode admitir que a legislação estadual possa adentrar a competência da União e disciplinar a matéria de forma contrária à norma geral federal, desvirtuando o mínimo de unidade normativa almejado pela Constituição Federal”. E é o que acontece na hipótese.

[...]

Note-se que a Lei geral [Lei federal nº 10.520/2002], específica da modalidade pregão, estabelece que o prazo para a apresentação das propostas, que não será inferior a oito dias, tem iniciada a sua contagem a partir da publicação do aviso de abertura do pregão.

Também com relação a outras modalidades licitatórias, os prazos são sempre superiores às quarenta e oito horas previstas no projeto em análise, consoante se extrai do § 2º do art. 21 da Lei 8.666/93 [...].

É de se notar que em nenhuma modalidade de licitação, o prazo estabelecido nas respectivas leis federais é inferior ou equivalente a 48 (quarenta e oito) horas, e, em regra, bastante superiores. Sequer com a redução dos prazos levada a efeito pela Lei 13.979/20, a qual flexibilizou as exigências para as aquisições relacionadas ao enfrentamento da COVID19, prevendo, dentre outras medidas, a redução pela metade dos prazos dos procedimentos licitatórios, tem-se hipóteses de prazos inferior a dois dias. Consoante estabelece o artigo 4-G da referida lei, “nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade”. Dessa forma, considerando-se que o prazo fixado para a apresentação das propostas no pregão não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital, mesmo com a redução, o prazo para a apresentação de propostas passou temporariamente para

quatro dias, prazo ainda bastante superior ao estabelecido no presente autógrafo. Mesmo que se cogitasse da aplicação do redutor a todas as modalidades de licitação, o que não se extrai da leitura do art. 4-G da Lei 13.979/20, o menor prazo possível estabelecido na legislação federal, e somente na modalidade convite, seria de dois dias, por força do que estabelece o § 1º da referida lei (“quando o prazo original de que trata o *caput* for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente”) e, portanto, equivalente ao prazo estabelecido no presente autógrafo.

Por tais razões, entendo que o presente autógrafo padece de vício de inconstitucionalidade formal, por invadir a competência da União de dispor sobre regras gerais sobre licitações.

Assinalo, por fim, que, mesmo que se cogitasse de que o conteúdo do autógrafo em análise não consubstanciase norma geral, como defende a doutrina abaixo transcrita, não há como afastar a violação ao princípio constitucional da transparência, da publicidade e da ampla competitividade. É que a fixação de prazo menor do que aquele reputado como razoável pelo legislador federal implica na afetação do núcleo essencial dos primados da publicidade e da ampla competitividade. É o que ensina Victor Aguiar Jardim de Amorim:

“Quantos às regras relativas aos prazos e requisitos de publicação dos avisos de licitações, aos demais entes é conferida a prerrogativa de estabelecerem prazos diferenciados de intervalo entre a publicação do aviso contendo o resumo do edital e a sessão de abertura do procedimento licitatório, desde que observados os prazos mínimos definidos no art. 21 da Lei 8.666/93 e art. 4º, inciso V, da Lei 10.520/2002, sob pena de malferimento do princípio da transparência, considerando que a fixação de prazo menor do que aquele reputado como razoável pelo legislador federal implica na afetação do núcleo essencial dos primados da publicidade e da ampla competitividade”.

Assim, independentemente de qualquer discussão acerca da natureza da norma que estabelece prazo para apresentação de propostas, como geral ou específica, penso que o presente projeto, ao estabelecer prazo bastante inferior ao estabelecido na lei federal, padece, também, de vício de inconstitucionalidade material, por violação aos princípios da transparência, publicidade e ampla competitividade.

A SEA igualmente recomendou vetar totalmente o PL, conforme os seguintes fundamentos:

[...] em razão da pertinência temática, instada a se manifestar, a Diretoria de Licitações e Contratos (DGLC) desta Secretaria de Estado da Administração (SEA), analisando o que compete à parte técnica, teceu as seguintes considerações [...]:

“[...]

O prazo para recebimento de propostas nas licitações está vinculado à modalidade. Na modalidade pregão eletrônico, a mais amplamente utilizada na administração pública estadual, o prazo de envio de propostas é de, no mínimo, 8 dias úteis. Por padrão, assim que o edital é publicado no DOE, o sistema eLIC abre para recebimento de propostas, encerrando o recebimento apenas no dia da sessão. Os interessados têm, dessa forma, no mínimo 8 dias úteis para

elaborar e apresentar as propostas. Nas modalidades presenciais as propostas são entregues em local e hora agendados, com prazo sempre superior a 48 horas, conforme redação do § 2º do art. 21 da Lei 8.666/93 [...].

A Lei 13.979/20, que flexibilizou as exigências para as aquisições relacionadas ao enfrentamento da COVID19, abriu a possibilidade de redução dos prazos pela metade, sendo assim, o prazo para envio de propostas do pregão eletrônico passou para 4 dias úteis [...].

Observadas as colocações expostas, entendemos que em todas as modalidades de licitação o prazo para envio de propostas é superior a 48 horas, não sendo necessária, portanto, criação de legislação específica.”

[...]

Ante o exposto, opina-se pelo veto do Projeto de Lei nº 132/2020, nos termos da fundamentação.

A CGE, por intermédio de sua Consultoria Jurídica, recomendou vetar totalmente o referido PL, manifestando-se nos seguintes termos:

Consultada a área técnica [Gerência de Auditoria de Licitações e Contratos] sobre a matéria, essa esclareceu, por meio do Parecer nº 026/2020 [...], que a Lei 8.666/93 estabelece em seu art. 21, § 2º, os prazos mínimos a serem seguidos para apresentação das propostas nas modalidades de licitação.

Sendo que “para concurso e concorrência (empreitada integral, ‘melhor técnica’ e ‘técnica e preço’) o prazo é de 45 dias; concorrências para os demais casos e tomada de preços (‘melhor técnica’ ou ‘técnica e preço’), 30 dias; tomada de preços para os demais casos, 15 dias; na modalidade convite o prazo é de 5 dias úteis; e, finalmente, no pregão, 8 dias úteis, conforme art. 4º, V, da Lei 10.520/2002”.

Como pode-se observar e bem concluiu a Gerência de Auditoria e Contratos (GEALC), todos os prazos previstos para apresentação das propostas de todas as modalidades de licitação são maiores que 48 (quarenta e oito) horas previstas no projeto de lei em questão.

O Projeto de Lei menciona, ainda, que o prazo mínimo de apresentação das propostas deve ser aplicado em todas as modalidades, inclusive, as decorrentes da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Ocorre que a Lei Federal nº 13.979, de 2020, não prevê modalidades de licitação diversas das previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e, mesmo se considerarmos a previsão estabelecida no art. 4º-G da Lei Federal nº 13.979/2020, a qual estabelece que os prazos dos procedimentos licitatórios na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, serão reduzidos pela metade, os prazos são mais elásticos que o previsto no Projeto de Lei nº 132/2020.

Nesse contexto, considerando que o projeto só menciona prazo mínimo para as modalidades de licitação, percebe-se que não há necessidade de a matéria proposta no Projeto de Lei em questão ser disposta em outra forma legislativa, haja vista que a atual legislação já assenta prazos mínimos superiores às 48 horas.

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 132/2020 [...] disciplina matéria já normatizada que atende aos princípios da Administração Pública, razão pela qual recomenda-se o veto [...].

Por seu turno, a SIG apresentou manifestação contrária à sanção do PL em questão, nos seguintes termos:

Considerando que o teor da proposta legislativa é referente a licitações, em todas suas modalidades, é importante mencionar a existência da Lei n. 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal (CF), instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Em razão do sistema de distribuição de competências legislativas entre os entes federados e considerando a previsão do art. 22, XXVII da CF, cabe à União a competência de editar normas gerais sobre licitações e às demais esferas do governo a possibilidade de legislar sobre as normas específicas.

Nesse aspecto, destaca-se o risco do autógrafo do Projeto de Lei nº 132/2020 implicar em não conformidade com leis disciplinadas em âmbito nacional, como os prazos regulados para as modalidades de licitações da Lei n. 8.666/1993 e do pregão (Lei n. 10.520/2002), inclusive na flexibilidade imposta pela Lei Federal n. 13.979/2020, que previu a redução pela metade dos prazos para licitação (art. 4ºG).

Assim, importante destacar que em já havendo fixação de prazo a maior pelo legislador federal para apresentação das propostas, não há razão e interesse público para a sua diminuição por normativa estadual.

Na realidade, eventual sanção ocasionará riscos de reflexos negativos tanto na via administrativa quanto judicial, com questionamento do certame em juízo por parte dos interessados, impugnações de editais, necessidade de nova publicação em diário oficial, adiamento e suspensão de certames licitatórios.

Ainda, o risco apresentado pelo Projeto de Lei n. 132/2020, a título de governança, implica o comprometimento da capacidade de resposta do Estado para atender demandas urgentes em consequência da atual situação de emergência sanitária, prejudicando a adequada prestação de serviços do interesse da sociedade.

Isso porque o prazo mínimo abordado no projeto foi de 48 horas para todas as modalidades de licitação, inclusive aplicando-o para a dispensa de licitação da Lei n. 13.979/2020, o que, por se tratar de uma permissão legislativa já prevista na Lei n. 8.666/1993, possibilita que a definição de prazos fique a critério da autoridade competente, a exemplo de alguns requisitos já regulamentados internamente por Instruções Normativas.

Portanto, sob o prisma da integridade e da governança pública, não se denota a existência de interesse público do PL n. 132/2020, na forma redacional apresentada, por se revelar um instrumento que já possui disposição regulatória com previsão maior do que a proposta legislativa.

A CC, a quem compete prestar apoio jurídico à SIG, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, corroborou o entendimento firmado pela aludida Secretaria Executiva, com as seguintes justificativas:

[...] em que pese a iniciativa do Legislativo mostre-se louvável, não se pode olvidar a existência de Leis Federais que dispõem acerca das modalidades de licitação e seus prazos.

Cita-se, em princípio, a Lei n. 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), e institui normas para licitações e contratos na Administração Pública. Extrai-se do

art. 21, § 2º, do referido diploma legal, que os prazos mínimos a serem seguidos para apresentação das propostas nas modalidades de licitação são todos maiores do que 48 (quarenta e oito) horas.

A Lei n. 10.520/02, por sua vez, que instituiu a modalidade pregão, de igual modo estabelece em seu artigo 4º, inciso V, que o prazo para apresentação das propostas não será inferior a 8 (oito) dias.

E ainda, mesmo com a redução dos prazos na modalidade pregão, trazida pela Lei n. 13.979/20, não se alcançaria as 48 (quarenta e oito) horas pretendidas.

Demais disso, não convém ao interesse público que os prazos para apresentação de propostas em procedimentos de licitação sejam tratados de maneira distinta nas unidades da Federação, de modo a inviabilizar, dentre outros, o princípio da livre concorrência. Ora, em uma situação hipotética, suponha-se que determinado Estado, ao lançar novel certame licitatório, institua um prazo mínimo exíguo para entrega das propostas, contando do dia subsequente à publicação do edital. Por certo, não há dúvidas que tal medida trará dificuldades a participação de empresas sediadas em outros estados, o que trará prejuízos à ampla competitividade e, via consequência, aos primados que regem a Administração Pública.

A propósito, “não se pode perder de vista que a finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se a rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação” (TJSC, Mandado de Segurança n. 0305028-31.2018.8.24.0023, da Capital, rel. Des. João Henrique Blasi, Segunda Câmara de Direito Público, j. 28-05-2019)

E a SES, consultada a respeito do autógrafo em análise, também se posicionou contrariamente à aprovação do PL, pelas seguintes razões:

Quanto à constitucionalidade do projeto, verifica-se que a matéria trata de normas gerais de licitação [art. 22, XXVII, da CRFB].

[...]

Desta forma, vislumbra-se usurpação da competência legislativa privativa da União.

No mais, quanto ao mérito, a Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa - SGA [...] emitiu o Parecer 51/2020 no seguinte sentido:

“[...] o prazo para recebimento de propostas nas licitações está vinculado à modalidade. Nesse sentido, na modalidade pregão eletrônico, a mais utilizada atualmente na Administração Pública estadual, o prazo de envio de propostas é de, no mínimo, 8 dias úteis. Desse modo, assim que o edital é publicado no DOE, o sistema eLIC abre para recebimento de propostas, encerrando o recebimento apenas no dia da sessão. Os interessados têm, dessa forma, no mínimo 8 dias úteis para elaborar e apresentar as propostas.

[...]

Diante de todo o exposto, observado o teor deste parecer, bem como as disposições legais vigentes e aplicáveis à espécie, e abstendo-se quanto às informações técnicas referentes ao objeto, esta Assessoria entende que em todas

as modalidades de licitação o prazo para envio de proposta é superior a 48 (quarenta e oito) horas, já estando previsto em legislação específica [...]”.

[...]

Desta feita, entende-se pela inconstitucionalidade do projeto em apreço, razão pela qual esta Consultoria Jurídica manifesta-se pela rejeição do Projeto de Lei 132/2020.

Essas, senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 3 de junho de 2020.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 09/06/20

#### **AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 132/2020**

Estabelece prazo mínimo para a entrega de propostas referentes aos editais de licitação de contratação da Administração Pública Estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Os editais de licitação da Administração Pública Estadual deverão fixar o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de propostas, contado a partir da primeira hora do dia subsequente à publicação do edital no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º A Administração Pública Estadual adotará o prazo mínimo a que se refere o art. 1º desta Lei para a entrega de propostas, em todas as modalidades de licitação, inclusive, as decorrentes da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 13 de maio de 2020.

Deputado **JULIO GARCIA**

Presidente

\*\*\*

#### **PORTARIAS**

#### **PORTARIA Nº 582, de 10 de junho de 2020.**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**NOMEAR JERONYMO VENDRAMEL BUSATO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-61, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Valdir Cobalchini).

Luiz Eduardo de Souza

Diretor de Recursos Humanos Interino

\*\*\*

#### **PORTARIA Nº 583, de 10 de junho de 2020.**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**NOMEAR ADRIANO ALVES DE ABREU**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-87, Atividade Parlamentar Externa/Registro Biométrico, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Ricardo Alba - Blumenau).

Luiz Eduardo de Souza

Diretor de Recursos Humanos Interino

\*\*\*

#### **REDAÇÃO FINAL**

#### **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 158/2020**

Revoga o item 60 do Anexo Único da Lei nº 16.733, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para excluir do rol das entidades declaradas de utilidade pública estadual a Associação de Bombeiros Comunitários da Cidade de Canoinhas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica revogado o item 60 do Anexo Único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, referente à Associação de Bombeiros Comunitários de Canoinhas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de maio de 2020.

Deputado **ROMILDO TITON**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\*

#### **REQUERIMENTO**

#### **REQUERIMENTO Nº 0003.1/2020**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**REQUERIMENTO**

Os Deputados que este subscrevem, com amparo no art. 40 do Regimento Interno, REQUEREM a constituição da **Frente Parlamentar Catarinense de Games e Jogos Eletrônicos**, com o objetivo de realizar estudos, debates e iniciativas de agregar e compartilhar conhecimento sobre o setor, além de fortalecer o relacionamento com redes, organizações e o público gamer.

Nos últimos anos acompanhamos crescimento exponencial do setor de games e jogos eletrônicos, isso mesmo antes da pandemia do Covid-19.

Essa sem dúvida é uma das áreas que mais tem potencial de geração de empregos, pode ajudar a desenvolver as áreas de tecnologia, telecomunicações, ciências da comunicação e economia criativa.

De acordo a primeira edição do dossiê, 2019, sobre a economia brasileira, incluindo o panorama digital, empresarial e de inovação, elaborado pela McKinsey e Company, mostra que o Brasil oferece muitas oportunidades e desafios de inovação, e esse ramo pode impulsionar a produtividade, o crescimento e os avanços sociais.

O Brasil é atualmente o 3º do mundo em número de jogadores, contando com 75 milhões, e é o 13º maior mercado de games do mundo, sendo o maior da América Latina.

Segundo o site Forbes Brasil, área de Negócios - Santa Catarina briga para se tornar um importante pólo de games e o II Censo da Indústria Brasileira de Jogos Digitais, realizado em 2018, também afirma que Santa Catarina aparece listada como a residência de 5,6% das desenvolvedoras do país e de 4,7% dos profissionais autônomos.

Ao todo, são 17 empresas formalizadas e quatro não formalizadas, o que dá ao Estado a 7ª colocação no ranking brasileiro do setor.

A pandemia e a quarentena obrigam a todas as pessoas a criar alternativas para alimentar a economia, é um setor promissor, com capacidade de gerar riqueza e conhecimento.

A Frente Parlamentar estabelecerá relações de cooperação a ações e projetos de instituições e organizações da sociedade civil de modo a apoiar iniciativas relativas ao setor no Estado de Santa Catarina.

Apesar de sua inegável contribuição à economia e ao desenvolvimento do país e de nosso Estado, o setor de games e jogos eletrônicos ainda enfrenta diversos obstáculos para sua consolidação e crescimento.

Neste sentido, entendemos que os tributos tornam os equipamentos importados extremamente caros para o consumidor final; a falta de uma regulamentação própria do setor dificulta o desenho e implementação de políticas públicas estruturadas e contínuas; e a burocracia imposta a micro e pequenas empresas e a empreendedores individuais evidencia um ambiente de negócios pouco favorável a essas atividades.

Sala das Sessões,  
 Deputado Fabiano da Luz - PT  
 Deputada Ada De Luca - MDB  
 Deputado Altair Silva - PP  
 Deputada Ana Campagnolo - PSL  
 Deputado Bruno Souza - Novo  
 Deputado Coronel Mocellin - PSL  
 Deputado Dr. Vicente Caropreso - PSDB  
 Deputado Felipe Estevão - PSL  
 Deputado Fernando Krelling - MDB  
 Deputado Ismael dos Santos - PSD  
 Deputado Ivan Naatz - PL  
 Deputado Jair Miotto - PSC  
 Deputado Jerry Comper - MDB  
 Deputado Jessé Lopes - PSL  
 Deputado João Amin - PP  
 Deputado José Milton Scheffer - PP  
 Deputado Julio Garcia - PSD  
 Deputado Kennedy Nunes - PSD  
 Deputado Laércio Schuster - PSB  
 Deputado Luciane Carminatti - PT  
 Deputado Luiz Fernando Vampiro - MDB  
 Deputado Marcius Machado - PR  
 Deputado Marcos Vieira - PSDB  
 Deputado Marlene Fengler - PSD  
 Deputado Maurício Eskudlark - PR  
 Deputado Mauro de Nadal - MDB  
 Deputado Milton Hobus - PSD

Deputado Moacir Sopelsa - MDB  
 Deputado Nazareno Martins -PSB  
 Deputado Neodi Saretta - PT  
 Deputado Nilso Berlanda -PR  
 Deputado Padre Pedro Baldissera - PT  
 Deputado Paulinha - PDT  
 Deputado Ricardo Alba - PSL  
 Deputado Rodrigo Minotto - PDT  
 Deputado Romildo Titon - MDB  
 Deputado Sargento Lima - PSL  
 Deputado Sergio Motta - PRB  
 Deputado Valdir Cobalchini - MDB  
 Deputado Volnei Weber - MDB

*Lido no Expediente*

*Sessão de 09/06/20*

#### TERMO DE ADESÃO

Os Parlamentares que esta subscrevem, com amparo no § 2º, do art. 40 do Regimento Interno, **manifestam sua adesão à Frente Parlamentar Catarinense de Games e Jogos Eletrônicos**, com o objetivo de realizar estudos, debates e iniciativas de agregar e compartilhar conhecimento sobre o setor, além de fortalecer o relacionamento com redes, organizações e o público gamer

Sala das Sessões,  
 Deputado Fabiano da Luz - PT  
 Deputada Ada De Luca - MDB  
 Deputado Altair Silva - PP  
 Deputada Ana Campagnolo - PSL  
 Deputado Bruno Souza - Novo  
 Deputado Coronel Mocellin - PSL  
 Deputado Dr. Vicente Caropreso - PSDB  
 Deputado Felipe Estevão - PSL  
 Deputado Fernando Krelling - MDB  
 Deputado Ismael dos Santos - PSD  
 Deputado Ivan Naatz - PL  
 Deputado Jair Miotto - PSC  
 Deputado Jerry Comper - MDB  
 Deputado Jessé Lopes - PSL  
 Deputado João Amin - PP  
 Deputado José Milton Scheffer - PP  
 Deputado Julio Garcia - PSD  
 Deputado Kennedy Nunes - PSD  
 Deputado Laércio Schuster - PSB  
 Deputado Luciane Carminatti - PT  
 Deputado Luiz Fernando Vampiro - MDB  
 Deputado Marcius Machado - PR  
 Deputado Marcos Vieira - PSDB  
 Deputado Marlene Fengler - PSD  
 Deputado Maurício Eskudlark - PR  
 Deputado Mauro de Nadal - MDB  
 Deputado Milton Hobus - PSD  
 Deputado Moacir Sopelsa - MDB  
 Deputado Nazareno Martins -PSB  
 Deputado Neodi Saretta - PT  
 Deputado Nilso Berlanda -PR  
 Deputado Padre Pedro Baldissera - PT  
 Deputado Paulinha - PDT  
 Deputado Ricardo Alba - PSL  
 Deputado Rodrigo Minotto - PDT  
 Deputado Romildo Titon - MDB  
 Deputado Sargento Lima - PSL  
 Deputado Sergio Motta - PRB  
 Deputado Valdir Cobalchini - MDB  
 Deputado Volnei Weber - MDB

\*\*\*